



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020**

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

Considerando a Lei Municipal nº 7.868/2009, atualizada pela nº 8.946/2016; Decretos Municipal nº 14.835/2010 e nº 17.882/2019; e Resolução nº 1.338/2020 do Conselho Nacional de Previdência Social,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento dos servidores efetivos desta autarquia e segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Vitória serão efetivadas de acordo com as normas determinadas nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** As consignações se classificam em compulsórias e facultativas.

§ 1º - Consignação compulsória é o desconto e o recolhimento efetuados por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I – contribuição previdenciária;
- II – pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- III – imposto sobre renda e proventos;
- IV – reposição e indenização ao erário;
- V – outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

§ 2º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão, mediante autorização prévia e formal do servidor, aposentado ou pensionista e com a interveniência do Ipamv, compreendendo:

- I – contribuição de mensalidades de entidades de classe, sindicais e partidárias;
- II – amortização de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil;
- III – outros descontos facultativos devidamente autorizados pelo Ipamv.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**Art. 3º.** As consignações ou retenções de que trata o inciso II, do parágrafo 2º do artigo 2º não poderão exceder o quantitativo de 96 (noventa e seis) parcelas.

**Art. 4º.** Considera-se instituição consignatária, para efeitos desta Instrução Normativa, o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, e, consignado, o servidor efetivo, o aposentado e o beneficiário de pensão.

**Art. 5º.** Ficam as consignatárias referidas no inciso II do §2º do artigo 2º obrigadas, na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, a dar ciência prévia ao servidor, ao aposentado e ao beneficiário de pensão das seguintes informações, bem como de outras que possam ser necessárias ao caso em concreto:

- I) Valor total do financiamento;
- II) Custo efetivo total mensal e anual, relativo a todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- III) Valor, quantidade e periodicidade das prestações.

**Art. 6º.** O repasse dos valores referentes às consignações em favor da entidade consignatária será efetuado pelo Ipamv até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do desconto referente a consignação contratada via ordem bancária, ou crédito em conta corrente a ser indicada pela instituição financeira.

Parágrafo Único – A consignatária que receber quantia indevida fica obrigada a devolvê-la em prazo não superior a três dias, a contar da constatação do fato, mediante apresentação do contracheque.

**Art. 7º.** Poderá ser credenciada pelo Ipamv para efeito das consignações facultativas:

- I – entidade de classe, associações e clubes de representação exclusiva de servidores públicos;
- II – entidade de previdência complementar pública ou privada, com funcionamento autorizado pela SUSEP ou, conforme o caso, autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social;
- III – instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
- IV – partido político legalmente constituído;
- V – cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764 de 16 de setembro de 1971;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**Art. 8º.** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

**Art. 9º.** O valor total das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da totalidade dos vencimentos, proventos ou pensões.

§ 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite previsto no caput desse artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

§ 2º O restabelecimento da consignação facultativa suspensa será feito priorizando àquela que foi contratada pelo servidor e inserida em folha há mais tempo.

§ 3º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar as consignações, caberá ao servidor, aposentado ou pensionista, providenciar diretamente junto à entidade consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando o Ipamv por eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Art. 10º.** O desconto referente à consignação prevista no inciso II do parágrafo 2º do artigo 2º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão mensal devido ao beneficiário.

**Parágrafo Único** – Além do limite previsto no caput de 30% (trinta por cento), o beneficiário poderá autorizar a reserva de até 5% (cinco por cento) da margem para amortizar despesas com cartão de crédito”.

**Art. 11º.** As entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas deverão se credenciar junto a esta Autarquia.

§ 1º - O credenciamento será deferido pelo Ipamv após o exame da documentação da instituição consignatária, devidamente autenticados por cartório e atendidos os requisitos estabelecidos na legislação municipal. O pedido de credenciamento deve ser acompanhado dos documentos contidos no anexo I, sem prejuízo da exigência de outros que se figurem necessários ao caso concreto.

§ 2º A instituição consignatária deverá comunicar ao Ipamv qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

**Art. 12º.** O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor, do aposentado ou do beneficiário de pensão em favor da instituição consignatária, credenciada perante o Ipamv.

**Parágrafo Único** – A inclusão da consignação facultativa em folha de pagamento do Ipamv, efetivar-se-á após a obtenção, pelo consignatário, dos códigos para desconto junto a Autarquia Municipal.

**Art. 13º.** Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas no o inciso II, do parágrafo 2º do artigo 2º desta Instrução Normativa o Ipamv



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

cobrará dos bancos públicos federais e estaduais, devidamente credenciados, o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) e para os demais bancos e instituições financeiras o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de servidores, aposentados e dos beneficiários de pensões dos demais consignatários credenciados.

**Art. 14º.** O prazo de duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, caso não haja manifestação de uma das partes.

Parágrafo Único - No caso da não prorrogação do credenciamento, por interesse de uma das partes, deverá ser oficializada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

**Art. 15º.** A instituição consignatária deverá operar com o sistema digital de consignação adotado pelo Ipamv, ao qual se responsabilizará pelas adequações necessárias à sua utilização.

**Art. 16º.** A margem consignável será informada por meio de sistema digital de consignação, a ser disponibilizado pelo Ipamv à instituição consignatária credenciada.

**Art. 17º.** Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder da seguinte forma:

I – a consignatária que terá o contrato de empréstimo pessoal negociado deve informar no Sistema Digital de Consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da informação da proposta:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) a forma de pagamento;
- c) o banco, agência e o número da conta corrente no qual deverá ser depositado o saldo devedor do contrato.

II – a consignatária que comprar o contrato deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e registrará que efetuou a quitação no contrato no Sistema Digital de Consignação. O prazo para informar o recebimento do pagamento do saldo devedor e liberação do Contrato será de 3 (três) dias úteis.

III – a consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

§1º Ocorrendo negociação ou renegociação referente ao empréstimo pessoal dos servidores junto às entidades, ficará a entidade credora na mesma prioridade de recebimento da prestação negociada, desde que os valores das prestações sejam iguais ou menores do que as originalmente contraídas.

§ 2º No caso de compras abandonadas o sistema terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o desfazimento do pedido de compra.

**Art. 18º.** Antes de contratarem com pessoas físicas as consignatárias deverão informar o custo total da operação, que será denominado CET – Custo Efetivo Total.

§ 1º - O CET deverá ser calculado a qualquer tempo pelas consignatárias a pedido do consignado.

§ 2º - O CET será calculado segundo a fórmula constante da Resolução nº 3.517/07 do BACEN.

**Art. 19º.** As taxas e os encargos que compõem o CET deverão ser registrados no sistema pelas consignatárias, não podendo haver cobrança da TAC (tarifa de abertura de crédito) ou TLA (tarifa de liquidação antecipada) e o IOF (imposto sobre operações financeiras) deverá ser financiável;

**Art. 20º.** O Custo Efetivo Total (CET) a ser aplicado nos empréstimos e financiamentos consignados será de no máximo 1,8% (um vírgula oito décimos por cento) ao mês e no cartão de crédito de 2,7% (dois vírgula sete décimos por cento) ao mês.”

**Art. 21º.** A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, co-responsabilidade do Ipamv por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores aposentados, pelos beneficiários de pensão e pelos servidores ativos da autarquia junto às entidades consignatárias.

**Art. 22º.** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado praticada pela consignatária;

V - por interesse da Administração, comunicada a decisão com antecedência de 30 (trinta) dias;

VI - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao Ipamv, com antecedência de 30 (trinta) dias; e



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

VII - por interesse do servidor, expresso através de solicitação formal encaminhada à instituição consignatária, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 23º.** A constatação de consignação processada em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos aposentados e beneficiários de pensão, impõe ao Presidente Executivo do Ipamv o dever de suspender a consignação e sua consequente desativação imediata, temporária ou definitiva, e, quando for o caso, do descredenciamento da instituição consignatária envolvida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º O pedido, por parte do consignado, de cancelamento de consignação implica interrupção do desconto na folha de pagamento em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2º As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo consignado junto à instituição consignatária, mediante a pedido formal, as demais, mediante comunicação prévia dirigida à instituição consignatária.

§ 3º Independente da modalidade de consignação a consignatária é que efetuará a comunicação do cancelamento ao Ipamv.

§4º O pedido de cancelamento referente às consignações previstas no inciso I do §2º do art. 2º, não realizado no prazo de 30 dias pela consignatária, poderá ser efetuado pelo IPAMV, a pedido do consignado, mediante requerimento formal, munido de documentação que comprove cabalmente a realização do pedido junto à instituição consignatária.

**Art. 24º.** Havendo desconto indevido não autorizado pelo servidor, aposentado ou beneficiário de pensão, a instituição consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento ao servidor, aposentado ou beneficiário de pensão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da liberação do pagamento do benefício do consignado.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo o ressarcimento por parte da consignatária, a mesma será suspensa do processo de consignação em folha de pagamento.

§ 2º O ressarcimento do desconto indevido não isenta a consignatária da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 25º.** O não cumprimento das normas previstas neste Regulamento, pela instituição consignatária culminará nas seguintes penalidades:

I - advertência escrita;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II - suspensão temporária de até 90 (noventa) dias;

III - cancelamento do credenciamento.

§ 1º A aplicação de duas advertências no espaço compreendido de 180 (cento e oitenta) dias, culminará na penalidade de suspensão temporária.

§ 2º A aplicação de duas suspensões no espaço compreendido de 360 (trezentos e sessenta) dias culminará na penalidade de cancelamento do credenciamento.

§ 3º A aplicação da penalidade de cancelamento de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município e comunicado aos consignados do Ipamv.

§ 4º Somente cinco anos após o descredenciamento da instituição consignatária esta poderá solicitar novo credenciamento”

§ 5º. A sanção prevista no item I do caput deste artigo será aplicada pelo Diretor Administrativo e Financeiro e as demais previstas nos itens II e III, serão aplicadas pelo Presidente do Ipamv, facultada a defesa de consignatária no prazo de 10 dias.

**Art. 26º.** As entidades consignatárias deverão divulgar as regras acordadas no convênio celebrado aos titulares de benefício que autorizaram as consignações diretamente em seus benefícios.

**Art. 27º.** As entidades consignatárias que já celebraram convênios com o Ipamv para os fins previstos nesta Instrução Normativa deverão adaptar-se a todos os seus termos sob pena de rescisão dos convênios realizados.

**Art. 28º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29º.** Ficam revogadas as Instruções Normativas nºs 02/2009, 04/2009, 03/2010 e 01/2013.

Vitória, 04 de junho de 2020.

**Tatiana Prezotti Morelli**

Presidente do IPAMV



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento serão exigidos, no que couber, das consignatárias, sem prejuízo de qualquer outros que possam ser exigidos, os seguintes documentos:

- I) Estatuto ou contrato social da entidade;
- II) Ata da última posse e eleição da diretoria;
- III) Ata que institui o valor da mensalidade associativa ou sindical;
- IV) Último balanço publicado;
- V) Autorização do Banco Central publicada no Diário Oficial da União;
- VI) Certificado de registro na organização Estadual de cooperativas;
- VII) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VIII) Registro do partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- IX) RG e CPF do responsável pela consignatária;
- X) Registro junto ao Ministério do Trabalho;
- XI) Certidão comprobatória de regularidade fiscal junto as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais;
- XII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- XIII) Certidão comprobatória de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XIV) Certidão comprobatória de regularidade junto à Dívida ativa da União;
- XV) Certidão junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- XVI) Relação de no mínimo 10(dez) Entidades Públicas ou Privadas que comprovem operações com empréstimo em consignação;
- XVII) Relação dos servidores públicos municipais filiados com as entidades sindicais, clubes e associações de no mínimo 50 (cinquenta) associados;
- XVIII) Comprovante de sede administrativa ou filial no Município de Vitória.